



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1205

C.G.C. (MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"



## LEI Nº 001/95

(CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:
- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
  - II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
  - III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
  - IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
    - a) as metas a serem alcançadas;
    - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
    - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
  - V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS (0183) 77 1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206

C G C (MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"



continuação da Lei nº 001/95 - fls. 02

âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição das escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

PAR-AGRÁFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas Pelo Conselho de Alimentação escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## CAPÍTULO II

Da composição do Conselho

Artº 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composi-

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1200  
C.G.C. (MF) 44.493.575/0001-69  
"ESPERANÇA E FUTURO"



continuação da Lei nº 001/95 - Fls. 03

composição:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - I (um) representante da Associação Comercial;
- III - I (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV - I (um) representante dos pais de alunos;
- V - I (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;
- VI - I (um) representante dos professores das escolas estaduais.

- § 1º - A cada Membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.
- § 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.
- § 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidade para nomeação do Prefeito Municipal.
- § 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.
- § 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- § 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
- § 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho officiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 13.200-000

C G C (MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"



## continuação da Lei nº 001/95 - Fls. 04

ao preenchimento da vaga.

Artº 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser renovado.

Artº 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artº 5º - As decisões do Conselho será tomadas por maioria simples, - cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

Artº 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e Pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artº 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito-Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artº 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea-SP - PALÁCIO DO POVO, 20 de Fevereiro de 1.995.

ENGº AGRº VALTER GERAZIONI

Prefeito Municipal

Florínea-SP-

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

CÍCERO CLÁUDIO DOS SANTOS

Director-Unidade Adm.Organ.

Serv. Internos-Florínea-SP-